

não só do illustre Relator, como da propria Commissão de Finanças — O imposto sobre a renda.

O imposto geral sobre a renda foi instituido pela lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, no seu art. 31 que é de teór seguinte:

«Art. 31. Fica instituido o imposto geral sobre a renda que será dividido annualmente, por toda a pessoa physica ou juridica, residente no territorio do paiz e incidirá, em cada caso, sobre o conjuncto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com séde no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida que lhes for apurada dentro do territorio nacional.

II. É isenta do imposto a renda annual inferior a réis 6:000\$, vigorando para que exceder desta quantia a tarifa que for annualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerada liquida para o fim do imposto, o conjuncto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:

- a) impostos e taxas;
- b) juros de dividas por que responda o contribuinte;
- c) perdas extraordinarias provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indemnizações;
- d) as despesas ordinarias realizadas para conseguir e assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000\$ e 20:000\$ terão deducção de 2 % sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder em caso algum, essa deducção a 5 % da importancia normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco, e com recurso para a autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará *ex-officio*. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento *ex-officio* terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante da renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada anno, sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.

VII. O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instrucções e executando as medidas necessarias ao lançamento, por fórma que a arrecadação do imposto se torne effectiva em 1924.

VIII. Em regulamento que expedir o Poder Executivo poderá impôr multas até o maximo de 5:000\$000.».

Até ahí e inclusive na lei da Receita para o exercicio de 1923, figuravam sob o titulo 4º — Imposto sobre a Renda — as seguintes sub-consignações:

N. 41 — Dividendo e quaesquer outros productos de acções de Companhias ou Sociedades anonymas e commanditas por acções, sobre juros de obrigações e de *debentures*

das mesmas sociedades e commanditas e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada; sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores, sobre bonificações ou gratificações aos directores e presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonyms — até 7 % — 5 %; de mais de 7 % — 6 % sobre o que accrescer, de mais de 12 % — 7 % sobre o que accrescer, 12.000:000\$000.

N. 42 — 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, excepto sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de Credito Real, 2:100\$000.

N. 43 — 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios e etc., 2.300:000\$000.

N. 44 — 10 % sobre os lucros fortuitos, valores sorteados, 400:000\$000.

N. 45 — lucro liquido da Industria Fabril, não comprehendida no n. 41 — até 100 contos 3 %, e mais de 100 contos até 300 contos 4 % sobre o que accrescer, de mais de 300 até 500 contos, 5 %, sobre o que accrescer, de mais de 500 contos 7 % do excedente, réis 7.200 contos.

N. 46 — lucro liquido do commercio verificado em balança, não comprehendido no n. 41, com os coefficients do numero anterior, 38.000:000\$000.

N. 48 — Imposto sobre os lucros das profissões liberaes, na razão de, até 100 contos por anno 3 %, de mais de 100 contos até 300 contos 4 %, sobre o que accrescer 5 %, réis 1.000:000\$000.

N. 49 — Imposto sobre subsidios vencimentos, soldos, gratificações, ajudas de custo e quaesquer outras vantagens, exceptuados os que recebem o augmento provisório, 10 mil contos.

Importava a receita destas consignações em 79 mil contos.

No exercicio de 1923, apesar de creado o imposto da renda, não houve perturbação nenhuma na arrecadação orçamentaria.

Infelizmente, a lei da receita para o exercicio de 1924, n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, no n. 4 — Imposto sobre a renda — manteve sobre os ns. 51 e 52 os impostos sobre premios de seguros maritimos e sobre lucros fortuitos, passou para o titulo 3 — Imposto sobre circulação, sob o n. 48, impostos sobre as operações a termo e englobou os ns. 41, 42, 45, 46, 48 e 49, estimados para 1923, em 68:600\$ em uma só rubrica: «Imposto sobre a renda», de accordo com o art. 3º, da lei da receita para esse anno, orçando este imposto em réis 80 mil contos.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, quanto se cobrou até hoje desses 80 mil contos? Zero.

O SR. LAURO MÜLLER — Quinze mil contos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Permitta-me que lhe diga: zero. Não ha, absolutamente, sobre a renda pagamento algum feito até hoje porque o lançamento não se fez.

O SR. LAURO MÜLLER — Mas cobrou-se.

1924

**O Sr. Presidente** — Está terminada a leitura do expediente  
Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo.

**O Sr. Adolpho Gordo** diz que estando sobre a mesa, para receber emendas, o projecto que orça a Receita Geral da Republica, mas tendo sido suspensa, hontem, a segunda discussão desse projecto, tem necessidade de aproveitar-se da hora do expediente para justificar algumas emendas que vae offerecer.

Tão importantes são as modificações que o art. 15 do projecto propõe ás disposições legislativas em vigor relativas ao imposto sobre a renda, tão sérias são as reclamações que já estão provocando por parte das classes interessadas e tantos serão os pleitos judiciais que vae provocar que tem o dever, em defesa de altos interesses do paiz e especialmente do seu Estado, de occupar a tribuna por alguns momentos afim de prestar ao digno e illustrado Relator do projecto alguns esclarecimentos que possam habilital-o a apreciar devidamente as emendas.

Bem sabe que os *deficits*, nos dez ultimos exercicios, attingem a mais de tres milhões de contos, que a divida fluída sobe a mais de um milhão e que o passivo da União augmentou de 1920 a 1923 de mais de quatro milhões, e sabe, por isso mesmo, que o patriotismo impõe á todos os brasileiros todos os sacrificios possiveis afim de ser melhorada essa situação.

Não regateia applausos ao eminente Chefe do Estado pelo patriótico e intelligente esforço que está fazendo afim de sanear as nossas finanças.

Mas em assumptos de tal natureza e de tão alta gravidade o legislador deve agir com o maximo criterio e com a maior prudencia, porque não é simplesmente com golpes de decretos que se modificam situações. Cumpre-lhe ter em vista as circumstancias especiaes do paiz, as suas fontes de receita, os elementos que as alimentam, afim de evitar que umas tantas reformas precipitadas possam perturbar o seu desenvolvimento economico e affectar as suas fontes de renda.

Si assumpto ha que deve provocar o mais largo debate em uma e outra Casa do Congresso Nacional é este e, entretanto, as disposições do art. 15 do projecto resultam de uma emenda apresentada ao apagar das luzes, na Camara dos Deputados, e quando o projecto ia ser votado em terceira discussão!

Apavoram-no sempre as medidas legislativas e reformas incluídas em caudas de orçamentos, sem um estudo profundo e sem um exame detido do assumpto, pelos seus desastrosos effectos.

Exemplo eloquente dos máos effectos dessa legislação em cauda de orçamento está no nosso regimen de taxas aduaneiras — regimen do *ultra-proteccionismo*, que é a principal causa dos males que estão assoberbando a população brasileira com a carestia da vida.

O orador é *proteccionista* e nem póde mesmo haver que haja *livres cambistas* em um paiz em formação.

Mas é proteccionista com uma orientação muito differente da que tem tido o Congresso Nacional.

Antes de ser concedida qualquer protecção dever-se-hia proceder a um inquerito sobre o custo da produção no paiz e no estrangeiro, examinando-se os elementos que influem no trabalho, a produtividade dos operarios, o custo da materia prima, os transportes, os encargos publicos, etc., cabendo aos poderes publicos conceder a protecção que seja indispensavel para que a industria nacional não seja impedida de formar-se pela sua similar estrangeira.

Formada a industria nacional e adquiridos por ella elementos de luta, é um grave erro erguer-se uma muralha chineza, com taxas alfandegarias exaggeradissimas, para impedir a importação estrangeira, porque o grande interesse do Estado é que a industria nacional entre em luta com a sua rival estrangeira, e procure vencel-a no territorio nacional e no estrangeiro. Terá necessidade de melhorar os seus productos e de moderar os seus preços.

Estabelecer taxas ultra proteccionistas é — reduzir e mesmo impedir, algumas vezes, a importação, desfalcando-se, assim, as rendas das alfandegas, — é provocar o contrabando e a falsificação, — é determinar a carestia da vida, é provocar a organização de *trustees* e de certas classes de poderosos, que governam ao lado do governo legal e com mais força do que este.

O orador refere-se á memoravel luta entre Roosevelt e os *trustees* da America do Norte e recorda que, quando o bill Lit-telfield, approvado na Camara dos Deputados, foi remettido ao Senado daquelle paiz, Rockefeller limitou-se a telegraphar aos Senadores que "o bill não lhe agradava".

E, não obstante ter tido parecer favoravel de uma Commissão permanente daquelle Casa do Congresso, foi rejeitado!

Pois bem, a nossa legislação aduaneira provém de emendas em caudas de orçamentos, approvadas sem debates e sem estudo!

Diz o orador que o nobre representante do Districto Federal que hontem, em brilhante discurso, examinou varias disposições do art. 15 do projecto de lei que orça a receita, procurou tornar patente que algumas são inconstitucionaes e outras inconvenientes ao interesse geral do paiz.

Podem ser incluídos na 2ª categoria os titulos publicos federaes?

Podem ficar sujeitas ao imposto sobre a renda os juros das apolices da divida publica?

Podem ficar sujeitas a esse imposto as rendas dos predios?

O orador, depois de expor detidamente os argumentos pró e contra, e de estudar os preceitos da nossa Constituição Política a respeito do assumpto, salienta que aquellas disposições vão inundar o fóro de pleitos, com o fundamento de que são inconstitucionaes.

Chama a attenção do digno Relator para esse facto, considerando que um estudo mais detido desses assumptos seria de alta conveniencia. Acresce que se vae proceder á revisão

constitucional e que seria esse o momento para ficarem discriminadas, de um modo claro e preciso, a competência da União e a dos Estados para a decretação de impostos.

O orador, depois de ler as disposições do art. 15 do projecto, diz que modificam o regimen da lei em vigor:

Elevando de quatro para cinco as categorias dos rendimentos tributaveis, pois que incluem entre estes os dos capitães immobiliarios;

Sujeitando-se ao imposto os rendimentos da lavoura;

Determinando que tal imposto recahirá sobre os rendimentos liquidos e, quando forem estes desconhecidos, sobre a somma que corresponder a 15 % do valor da propriedade agricola;

Sujeitando aquelles rendimentos a um imposto proporcional de 3 % e a um outro global, ou complementar, progressivo, conforme a importancia liquida dos mesmos rendimentos e que atinge a 10 % si o rendimento for superior a réis 350:000\$000.

Diz o orador que não partilha a opinião dos Deputados do Estado do Rio que, na sua declaração de voto contra o projecto, disseram que o producto obtido pelo consorcio do trabalho e da terra não constitue renda liquida. Entende que constitue os rendimentos liquidos da lavoura podem e devem ser tributados.

Mas o momento é absolutamente inopportuno.

Pede licença para recordar algumas palavras de uma Comissão da Camara dos Deputados da Hespanha, em seu relatório sobre o credito agricola:

"Como a agricultura constitue a primeira industria da nação e que ella faz viver a immensa maioria de seus habitantes, como o consumo das classes agricolas é quasi o unico mercado dos productos de todas as outras, seu máo estar é uma calamidade que deve chamar a attenção de todos quantos tem os encargos do governo."

"Não é a agricultura, pergunta Luis Dop, que, pela massa enorme de capitães, que põe em movimento, pelos recursos immensos que procura para todos, faz viver a immensa maioria da Nação?"

O orador pede licença para referir-se á lavoura do seu Estado e especialmente á cafeeira, á qual, com a maxima justiça se applicam aquelles conceitos.

A historia da lavoura de café de S. Paulo é a historia dos formidaveis esforços empregados pelos agricultores daquelle Estado, através de innumeradas difficuldades e de graves crises, para manterem e desenvolverem a principal fonte de renda do paiz. Basta recordar que a lavoura do café concorre com cerca de 70 % da nossa exportação, de modo que 70 % de nossos pagamentos em ouro são feitos com letras de café!

O orador falla deante de uma assembléa de homens illustres e parece-lhe desnecessario apontar os innumerados beneficios que aufero todo o paiz daquella lavoura. (*Apoiados.*)

Quando as associações agrícolas, com séde em S. Paulo, tiveram conhecimento das disposições do projecto em debate, enviaram ao illustre Presidente daquelle Estado o seguinte telegramma:

"A Liga Agricola Brasileira, a Sociedade Paulista de Agricultura e a Sociedade Rural Brasileira, representando os interesses da lavoura paulista, reiteram perante V. Ex. o seu protesto, ha dias feito, contra o imposto proporcional e progressivo sobre a renda, conforme acaba de resolver a Camara dos Deputados, creando, assim, enorme gravame sobre uma industria já sujeita a pezadissimas contribuições.

A lavoura de S. Paulo confia no alto espirito de justiça de V. Ex. para pedir que se digne intervir junto ao Senado brasileiro no sentido de ser excluido do imposto a industria agricola colhida de surpresa, quasi ao encerrar-se a sessão legislativa, sem tempo de expôr e desenvolver as razões que lhe assistem para combater a formidavel e iniqua tributação. Attenciosas saudações. — Antonio Queircz Telles. — Henrique de Souza Queiroz."

Eis como essas associações demonstram a iniquidade do imposto:

"Esses novos impostos veem representar uma sobrecarga de 15\$ a 20\$ por sacca de café, de accôrdo com a menor ou maior producção das fazendas.

Quer isso, portanto, dizer que só da lavoura cafeeira paulista o Governo Federal poderá obter por meio desses impostos, no exercicio futuro, para mais de 120.000:000\$ (cento e vinte mil contos) quantia essa maior que a metade do orçamento paulista de 1924, e com a qual poderá elle, quasi, custear os gastos do Exercito e da Marinha nacionaes."

Dizem mais:

"No proximo exercicio uma sacca de café de 60 kilos pagará ao Estado:

9 % sobre 180\$.....	16\$200
Sobretaxa de 5 francos (a 480 réis).....	2\$400
Imposto de restricção de vendas do Governo Federal . . . . .	5\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>23\$600</b>

ao qual podemos addicionar:

A taxa de viação da defesa (1\$ ouro).....	4\$500
As quebras de café chegado a Santos (1 kilo por sacca) . . . . .	3\$000
	<b>31\$100</b>

e ao Governo Federal:

Imposto de viação, estampilhas, conhecimentos, cambias, despacho . . . . .	\$770
--	-------

Imposto de renda sobre as fazendas e sobre os lavradores (si não for revogado).....	17\$000
Total . . . . .	48\$870

por sacca de 60 kilos, sem contar alguns mais pequenos impostos.

E venham dizer-nos que não estamos offerecendo aos nossos concurrentes o melhor dos incentivos, que não estamos, em summa, cavando a nossa propria ruina, procurando transformar o S. Paulo esplendoroso do café em outro Amazonas pobre e decadente!

Em todas as partes do mundo a producção agricola sempre merece os maiores desvelos dos governos que nella veem o solido alicerce da grandeza do paiz. Até nas antigas nações industriaes da época actual, fomenta-se na medida do possivel a producção da terra, sem a qual o homem não póde subsistir neste mundo. Dahi livra-se a producção, o mais que seja, de impostos indirectos, estabelecendo para ella a tributação do solo e nada mais.

Em nosso paiz, essencialmente agricola, maior deveria ser o cuidado dos governantes pela nossa industria agraria, a unica legitima e verdadeira a que se baseia em leis naturaes.adaptando-se aos principios de clima e fertilidade do solo, que nos deu a natureza, e que é, afinal, o natural sustentaculo do renome do paiz, o pilar mestre sobre o qual repousa o nosso cambio, e por cuja troca nos é dado auferir as vantagens e gosar dos productos de outras partes do mundo."

Em seguida, o orador faz longas considerações com o intuito de demonstrar que a tributação pretendida é summamente injusta neste momento.

Enaltece o trabalho e a acção dos agricultores paulistas mantendo as suas lavouras, não obstante não haver no Estado uma organização de credito que lhes facilite os necessarios recursos. E no momento em que conseguem annullar a acção dos especuladores e melhores preços para os seus productos e tambem conseguem algumas economias para as despezas de amanhã, pretende o Congresso impor-lhes o pagamento de 120.000 contos de réis para o imposto de renda!

Tal imposto é inoportuno.

Ponha-se em execução o regulamento de 4 de setembro e mais tarde, depois da revisão constitucional, façam-se as modificações que, porventura, sejam necessarias.

Acredita o orador ter justificado as emendas que vae apresentar. Aguarda o parecer da douta Commissão de Finanças e voltará á tribuna, si lhe parecer conveniente.

Elle e seu illustre companheiro de representação, o Senador Alfredo Ellis, votarão contra o art. 15 do projecto, mas si for approved, darão o seu voto ás referidas emendas que modificam disposições desse artigo, excluindo a lavoura do imposto. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por seus collegas.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, João Thomé, Ferreira Chaves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, José Murтинho e Vidal Ramos (12).

O SR. LAURO MÜLLER — Em relação á emenda n. 57, está escripta na nota final...

O SR. PRESIDENTE — Seria preferivel que as alterações de redacção fossem feitas por occasião da discussão da redacção final.

O SR. LAURO MÜLLER — Perfeitamente. Então reservar-me-hei para essa occasião.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Müller requer que seja destacada a emenda n. 92. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente eu vou fazer um requerimento de ordem sobre as emendas do primeiro grupo, a serem votadas: a de n. 15, apresentada pela Commissão de Finanças, é em relação ao art. 18 do projecto; e as de ns. 84 a 98, são referentes ao imposto sobre a renda.

Como ha algumas de minha autoria, a saber, ns. 18 e 34, tambem referentes ao imposto sobre a renda da lavoura, eu venho requerer a V. Ex. se digne destacar do grupo estas 15 emendas da Commissão de Finanças, sujeitando-as á votação, sem prejuizo da minha emenda de n. 39, que será votada em seguida.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Adolpho Gordo requer que sejam destacadas as emendas ns. 84 a 98 e que não seja prejudicada a emenda por S. Ex. apresentada, afim de ser votada.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. vac falar sobre o requerimento do Senador Adolpho Gordo?

O SR. MONIZ SODRÉ — Não vou falar sobre esse requerimento, porque é direito de cada Senador pedir o destaque de emendas.

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor; o direito do Senador é pedir a votação por partes.

O SR. MONIZ SODRÉ — O direito do Senador é reclamar o destaque. O destaque é um requerimento como é a retirada.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está enganado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não, senhor; não estou enganado.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Adolpho Gordo requer que sejam separadas as emendas de ns. 84 a 98.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.